

PLANO DE CONTINGÊNCIA

- COVID 19 -

Escola Básica e Secundária
DR. FERREIRA DA SILVA



Escola Básica
COMENDADOR ÂNGELO AZEVEDO



“Este Plano de Contingência visa manter a atividade do Agrupamento de Escolas e assegurar o regresso às atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todas as crianças e alunos, definir uma estratégia de ação, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando assim garantir condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento de escolas, através da adoção de um conjunto de medidas preventivas e deteção precoce de eventuais casos suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde.

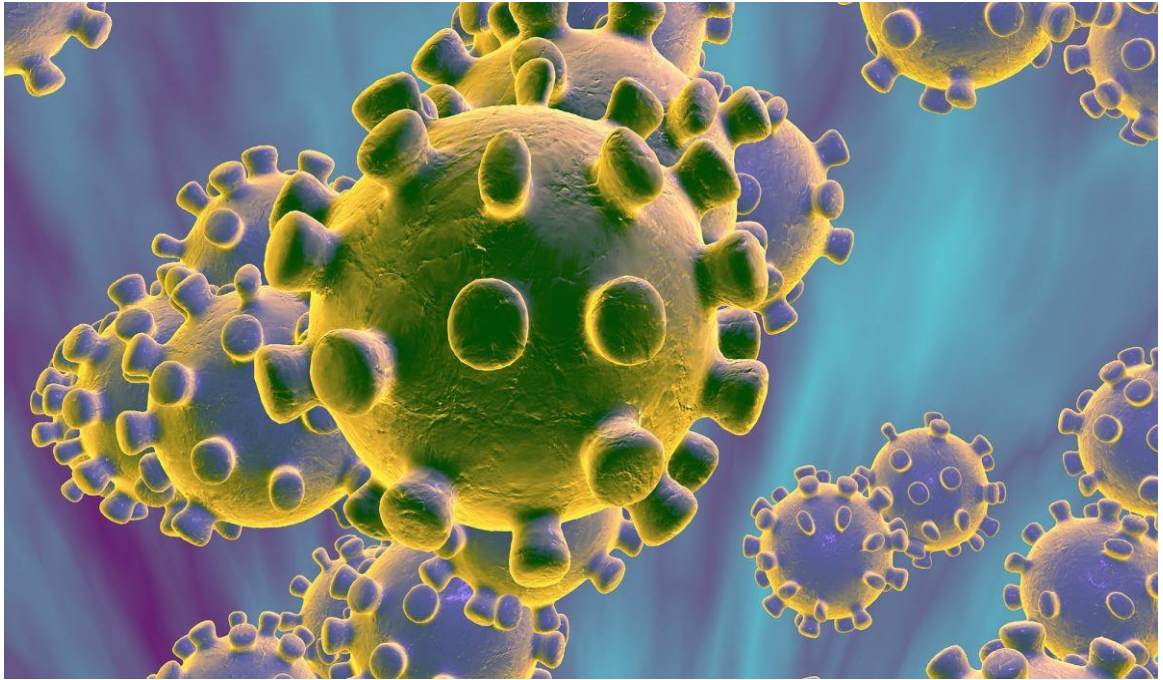
Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva

Cucujães, 2022-01-10

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. O QUE É A COVID-19?	5
1.2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO	6
2. PLANO DE CONTINGÊNCIA	6
2.1. MEDIDAS GERAIS A IMPLEMENTAR	6
2.1.1 ATIVIDADES ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS	8
2.2. COORDENADOR E EQUIPA OPERATIVA	9
2.2.1 COMPETÊNCIAS	9
2.3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA INFEÇÃO PELO COVID-19	11
2.3.1. HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR	12
2.3.2. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS	15
2.3.2.1. Refeitórios Escolares	15
2.3.2.2. Bufete	16
2.3.2.3. Papelaria	17
2.3.2.5. Reprografia	17
2.3.2.6. Biblioteca	18
2.3.2.7. Sala de professores	18
2.3.2.8. Sala do pessoal não docente	19
2.3.2.9. Serviços administrativos	19
2.3.3. MEDIDAS A ADOTAR NA SALA DE ISOLAMENTO	20
2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES	21
2.4.1. CONTACTOS	21
2.5. ESTRUTURAÇÃO DO NÍVEL DE RESPOSTA	21
3- GESTÃO DE CASO	22
3.1- ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	22
3.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	24
3.3. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	26
4. RASTREIO DE CONTACTOS	27
4.1. DEFINIÇÃO DE CONTACTO	28
4.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	28
4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	29
4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ⁷	29
5. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS	33
5.1 GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS	33
5.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO	34
6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	34

7. MEDIDAS GERAIS	35
8. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS LETIVAS E NÃO LETIVAS	36
9. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR	42
10. ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO E PRÁTICA PEDAGÓGICA DO PRÉ-ESCOLAR	43
11. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	44
12. MEDIDAS NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	45
13. MEDIDAS NAS BIBLIOTECA ESCOLARES	47
14. LIMPEZA E DESINFEÇÃO DE SUPERFÍCIES	49
15. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO	50
16. ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO	51
17. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	51



1. INTRODUÇÃO

A escola assume um papel muito importante no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre as suas crianças, alunos e profissionais.

Conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de, sem alarmismos, adotar as medidas de prevenção mais adequadas.

Considerando o atual estado de Saúde Pública, declarado pelo Governo, e atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infeção por doença respiratória causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19) tendo como linha de referência as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS), das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020, de 27/02/2020, a ORIENTAÇÃO 006/2020, de 26/02/2020 e a Orientação nº 024/2020, de 08/05/2020, bem como o Referencial Escolas Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar, de 06/01/2022, o Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva (AEFS) adotou um conjunto de medidas de prevenção e contenção desta doença e elaborou um PLANO DE CONTINGÊNCIA (PC) para o novo Coronavírus (COVID-19), devidamente articulado com os serviços de saúde, pais e encarregados de educação e outras estruturas relevantes da comunidade educativa.

O referido Plano de Contingência visa manter a atividade do Agrupamento de Escolas e assegurar o regresso das atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todas as crianças e alunos, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e ensino, através da adoção de um conjunto de medidas preventivas e deteção precoce de eventuais casos

suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde.

Promovem-se medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2, em ambiente escolar, definindo, essencialmente, condições específicas de funcionamento, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico.

A elaboração do presente Plano de Contingência teve em consideração a realidade do AEFS e será adaptado a cada estabelecimento de ensino e educação, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20/07/2020, que se mantém em vigor no presente ano letivo 2021/2022, com as necessárias adaptações, os seus n.os 2, 4 a 19 inclusive e 21, conforme determina o nº 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho.

Este Plano tem também por base a estrutura proposta pela DGAEP, que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando tanto quanto possível a continuidade da atividade, perante diferentes cenários de absentismo e disfunção social.

As medidas necessárias, a sua calendarização, bem como as responsabilidades de cada pessoa dentro da instituição são as consideradas ajustadas aos diferentes cenários de evolução da infeção por novo Coronavírus (COVID-19), a fim de assegurar que cada um saiba o que fazer em situação de crise e o que esperar das ações desenvolvidas por si e pelos outros.

O presente Plano de Contingência aplica-se à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas, letivas e não letivas, dos ensinos básico e secundário, ministradas no AEFS. Considerado adequado neste momento, poderá ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos.

1.1. O QUE É A COVID-19?

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo interrupção da transmissão do vírus SARS-COV-2, ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, de ventilação dos espaços, do uso adequado de máscara certificada e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

1.2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

– **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).

- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos, ou através de **inalação de aerossóis** contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1. MEDIDAS GERAIS A IMPLEMENTAR

O Plano de Contingência tem como objetivo responder a três questões:

- ✓ Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
- ✓ O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
- ✓ O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?

O AEFS está preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos membros da Comunidade Educativa não comparecerem no Estabelecimento de Educação e Ensino devido à doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

Podem ser vários os efeitos da infeção nos elementos da comunidade educativa e outros que com ela se relacionam.

O funcionamento dos estabelecimentos de ensino e educação que prestam um serviço público está condicionado pela concretização de um conjunto de atividades e serviços, bem como alguns fornecimentos de bens e serviços e ainda um mínimo de recursos humanos.

Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços, logística, etc.) necessários para manter em funcionamento os estabelecimentos de ensino e para satisfazer as necessidades básicas dos alunos, professores e pessoal não docente são:

Recursos	Essencial/Não pode faltar	Pode reduzir	Não é fornecido
Água	X		
Eletricidade	X		

Gás	X		
Comunicações	X		
Fornecimento de bens alimentares para Refeitório		X	
Fornecimento de bens alimentares para Bufete		X	
Fornecimento de bens para Papelaria/Reprografia		X	
Fornecimento de produtos de higiene e limpeza	X		
Transporte escolar		X	

O número mínimo de trabalhadores necessários para garantir as atividades mínimas desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e ensino são:

Estabelecimento de Ensino		Número Mínimo de Trabalhadores ²			
		Pessoal Docente	Pessoal Não Docente	Refeitórios	Serviços Administrativos
EB/JI Bustelo	1.º CEB	1	1	De acordo com os procedimentos definidos pela Autarquia	Não aplicável
	Pré	1	1		Não aplicável
JI do Largo da Feira		1	2		Não aplicável
JI de Nogueira do Cravo		1	2		Não aplicável
EB Maria Godinho		2	2		Não aplicável
EB/JI do Picoto	1.º CEB	4	4		Não aplicável
	Pré	1	3		Não aplicável
EB/JI Faria de Baixo	1.º CEB	3	4		Não aplicável
	Pré	1	1		Não aplicável
Centro Cultural de Cucujães		1	0		Não aplicável
EB de Rebordões (Instalações Provisórias)		4	1	Não aplicável	
EB Comendador Ângelo Azevedo	1.º CEB	5	4	De acordo com o Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas	1
	Pré	1	2		
	2º e 3º C	22	08		
Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva		36	11		3

² O número de trabalhadores indicados refere-se a uma situação crítica – estado de calamidade.

O número mínimo para o funcionamento da Direção do AEFS inclui a presença do Diretor ou da Subdiretora e de um adjunto.

As atividades do Estabelecimento de Ensino podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho/trabalho autónomo.

Atividades/Serviços	Formas de trabalho alternativas
No caso de o absentismo de professores e alunos ser elevado, condicionando a realização das atividades letivas presenciais, serão consultadas as entidades competentes, de modo a verificar qual a modalidade de ensino que deve vigorar: presencial, misto, não presencial. Dependendo da modalidade de ensino, recorrer-se-á às diferentes plataformas e estratégias mobilizadas em cada uma das turmas pelos diferentes professores, de acordo com o estabelecido no Plano do AEFS para o ensino misto ou não presencial.	Atividade letiva em regimes presencial, misto ou não presencial, de acordo com determinação das entidades competentes. Email, Moodle, Teams, tarefas de trabalho autónomo para os alunos, desenvolvimento de atividades de projeto
AEC	Teletrabalho, plataformas de comunicação à distância
Desporto Escolar	Não aplicável
Biblioteca	Teletrabalho, plataformas de comunicação à distância
AAAF Pré-Escolar	Não aplicável
ATL 2º e 3º ciclos	Não aplicável
Reuniões	Teletrabalho, plataformas de comunicação à distância
Serviços Administrativos	Teletrabalho, plataformas de comunicação à distância
Limpeza e manutenção	Não aplicável
Bufete	Encerrado
Cozinha/Refeitório	Takeaway/Catering ou outro procedimento definido pela empresa
Papelaria/Reprografia	Não aplicável
Portaria	Não aplicável
PBX	Não aplicável
Direção	Teletrabalho, plataformas de comunicação a distância

2.1.1 ATIVIDADES ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS

Destacam-se como atividades essenciais e prioritárias a segurança e vigilância dos edifícios da escola, a limpeza dos espaços e respetiva desinfeção, o funcionamento dos serviços administrativos, o estabelecimento de contactos com o exterior (nomeadamente pais e encarregados de educação, serviços de saúde e outros). O contacto de diretores de turma/professores titulares de turma/educadores com pais e encarregados de educação durante a vigência do plano de contingência deve ser feito, preferencialmente, por telefone e por email e não presencialmente. Mantêm-se os dias e horas de atendimento aos Encarregados de Educação estabelecidos no AEFS. Havendo necessidade de atendimento presencial, deverá ser agendado atempadamente, em reuniões individuais ou em pequenos grupos, mantendo-se as medidas de higiene, distanciamento e uso de máscara.

No caso de o absentismo de professores e alunos ser elevado, condicionando a realização das atividades letivas presenciais, serão consultadas as entidades competentes, de modo a verificar qual a modalidade de ensino que deve vigorar: presencial, misto, não presencial. Dependendo da modalidade de ensino, recorrer-se-á às diferentes plataformas e estratégias mobilizadas em cada uma das turmas pelos diferentes professores, de acordo com o estabelecido no Plano do Agrupamento para o ensino misto ou não presencial.

2.2. COORDENADOR E EQUIPA OPERATIVA

2.2.1 COMPETÊNCIAS

Coordenador	Contacto	
Diretor	Interno	Tel. 256.890.327
António de Almeida Figueiredo	Extensão 411	e-mail: diretor@aeferreiradasilva.org

Ao **Coordenador do Plano de Contingência** cabe supervisionar todas as ações implícitas no Plano de Ação da Equipa Operativa em articulação com as Entidades Externas ou, em sua substituição, a subdiretora, por serem os responsáveis máximos do AEFS.

Equipa Operativa		Contacto	
		Interno	Externo
Coordenadores de Departamento		Extensão 420/220 (Sala Professores)	Tel. 256.890.327
Coordenadores dos Diretores de Turma Carlos Vaz, Emília Silva e Miguel Costa		Extensão 420/220 (Sala Professores)	Tel. 256.890.327
Secção da Saúde Pessoal não Docente	AT - Lara Moreira	Extensão 432 (SAE)	
	AO – Joaquina Sá, Goreti Silva, Adelina Costa, Sandra Fernandes, Rosalina Costa, Fernanda Pinto, Ângela Neves, Marisa Teixeira	Extensão 410 / 210 (Receção/Pbx)	
Unidade de Saúde Pública do ACeS Aveiro Norte	Enf ^a Marta Loureiro / Enf ^a Andreia Magina	-----	Tel. 256.682.156
Associação de Pais e Encarregados de Educação	Elisabete Barnabé José Sá Costa	-----	Tel. 256.890.327

Aos Coordenadores de Departamento

- ✓ Conhecer as medidas do PC;
- ✓ Divulgar o PC junto dos professores/educadores dos respetivos Departamentos;

- ✓ Sensibilizar e articular ações no sentido da execução do PC.

Aos Coordenadores de Diretores de Turma

- ✓ Divulgar o Plano de Contingência aos DT;
- ✓ Acompanhar/apoiar os DT no cumprimento das medidas do PC.

Aos Diretores de turma / Educadores

- ✓ Divulgar aos alunos as medidas constantes do PC;
- ✓ Sensibilizar os alunos para a adoção de comportamentos adequados;
- ✓ Articular a sua ação com a dos professores dos conselhos de turma;
- ✓ Dar conhecimento do PC aos Pais e Encarregados de Educação;
- ✓ Sensibilizar os Pais e Encarregados de Educação para a necessária colaboração na execução do PC.

À Secção de Saúde do Pessoal não Docente

Assistentes Técnicos

- ✓ Aplicar o PC na sua área de serviço;
- ✓ Manter os contactos necessários com a comunidade educativa/Pais e Encarregados de Educação, fornecedores e outras entidades.

Aos Assistentes Operacionais

- ✓ Zelar pela aplicação do PC na sua área de serviço de forma a garantir a sua permanente execução.

Outros intervenientes:

Professores

- ✓ Conhecer e aplicar as medidas do PC;
- ✓ Sensibilizar os alunos para a adoção de comportamentos adequados;
- ✓ Corrigir comportamentos incorretos no sentido de minimizar o risco de contágio.

Alunos

- ✓ Conhecer as medidas do PC;
- ✓ Respeitar e cumprir na íntegra as medidas previstas no PC;
- ✓ Adotar comportamentos preventivos de contágio;
- ✓ Trazer para a escola apenas os materiais escolares estritamente necessários;
- ✓ Serem portadores de lenços de papel, bem como dos materiais necessários ao desenvolvimento das aulas presenciais para evitar empréstimos;
- ✓ Usar a máscara durante período de permanência na escola e nos transportes públicos.

Pais e Encarregados de Educação

- ✓ Conhecer as medidas do PC;

- ✓ Sensibilizar os seus educandos para a adoção de comportamentos essenciais à contenção da infeção por novo Coronavírus (COVID-19) e à minimização dos seus efeitos;
- ✓ Garantir que os seus educandos são portadores de lenços de papel quando se dirigem para a escola, bem como dos materiais necessários ao desenvolvimento das aulas presenciais para evitar empréstimos;
- ✓ Manter os seus educandos em casa, em caso de suspeita ou confirmação de doença;
- ✓ Contactar telefonicamente/por e-mail a escola caso os seus educandos permaneçam em casa;
- ✓ Acompanhar os educandos na execução das tarefas escolares, quando impedidos de frequentar a escola.

Em cada estabelecimento de ensino, o responsável é o(a) Coordenador(a) / Representante de Estabelecimento ou, em caso de impedimento, o Responsável de Segurança ou outro trabalhador indicado. Esta informação que inclui também os contactos de emergência está afixada nas escolas e jardins de infância, bem como nas áreas de isolamento (Anexo 2).

Estabelecimento de Ensino	Responsável	Substituto
EB/JI Bustelo	Maria Conceição Ferreira Maia	Teresa Daniela Costa Xara
JI do Largo da Feira	Maria Conceição Martins Resende	Ana Raquel Andrade Pinho
JI de Nogueira do Cravo	Ana Paula Resende de Borges	Cristiana Sofia de Castro Tavares
EB Maria Godinho	Elisabete Silva Ramalho	Sandra Cristina dos Santos Fontes
EB Comendador Ângelo Azevedo	Maria de Lurdes R. M. Costa Santos Inês de Oliveira Santos Leite	Paula Cristina Costa Silva Coelho
EB/JI do Picoto	Glória Maria Santos Ribeiro	Paula Cristina Guimarães Fajardo
EB/JI Faria de Baixo	Carla Maria Rocha Silva Campos	Maria Alexandra Bessa Costa Leite
Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva	Maria da Graça Medeiros Pinheiro	Estela Maria Soares Almeida Silva

2.3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA INFEÇÃO PELO COVID-19

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

- a) Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia¹, ageusia² ou disgeusia³, de início súbito.

b. Utilizar máscara facial nos termos da legislação em vigor:

1. Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos.

Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção, uma vez que estas crianças não possuem o esquema vacinal primário completo;

2. Evitar tocar na parte da frente da máscara;

3. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

4. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;

5. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;

6. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;

7. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;

8. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;

9. Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;

10. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;

11. Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

2.3.1. HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

¹ Perda completa do olfato

² Falta completa de paladar

³ Distorção persistente do paladar

A única arma verdadeiramente eficaz para combater a infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19) é a adoção de medidas preventivas contra a sua propagação.

O AEFS tomou medidas no sentido de incrementar as condições gerais de higiene e limpeza, através do reforço de equipamentos.

- ✓ Instalação de suportes para colocação de soluções de limpeza das mãos à base de álcool em locais estratégicos da escola, como entrada do Bloco de Aulas, Bloco Administrativo, Sala de Isolamento e Refeitório/Bufete.
- ✓ Nas casas de banho e junto dos locais de lavagem das mãos, colocação de cartazes informativos relativos aos procedimentos a tomar.
- ✓ Realização da limpeza e arejamento de todos os espaços utilizados pela comunidade educativa várias vezes ao longo do dia, uma prática já assumida há muito na Escola.
- ✓ Elaboração de um documento de monitorização da manutenção, limpeza e desinfeção das instalações do estabelecimento de ensino.
- ✓ Sempre que haja suspeita de infeção, o espaço e possíveis objetos serão de imediato desinfetados. Durante a desinfeção, o espaço estará interdito à comunidade educativa.
- ✓ Limpeza de corrimãos e maçanetas de portas a efetuar pela assistente operacional de cada piso/bloco de aulas, no início e no final de cada intervalo.
- ✓ Cinco minutos antes do fim da aula, cada aluno e respetivo professor farão a limpeza/desinfeção das suas mesas de trabalho com soluções de limpeza à base de álcool.
- ✓ O teclado dos computadores, rato, comandos do ar condicionado e do retroprojetor das salas de aula, sala de professores, salas TIC e Biblioteca serão cobertos por película aderente que deverá ser retirada e renovada diariamente ou sempre que estivesse danificada. Entre cada utilização, a película aderente será higienizada.
- ✓ O professor será a pessoa responsável por deixar as janelas abertas durante os intervalos.
- ✓ Quando aplicável, a limpeza dos balneários do pavilhão desportivo será realizada de 90 em 90 minutos pelos assistentes operacionais responsáveis por esse espaço.
- ✓ Criação de Kits de prevenção, constituídos por solução antisséptica de base alcoólica; máscaras protetoras; luvas; dispensadores de lenços de papel.
- ✓ Existência de Kits em cada sector da escola a utilizar em situação de sintomatologia de doença.
- ✓ As Assistentes Operacionais, pertencentes à Equipa Operativa, deverão verificar com regularidade se os sectores possuem o material de higiene necessário.
- ✓ Insistência, em particular junto dos alunos, no cumprimento das regras veiculadas pela Direção-Geral de Saúde (lavagem de mãos, regras de etiqueta respiratória, ...).

A limpeza e desinfeção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.

O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável).

Todas as superfícies podem ser fonte de contaminação, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.

As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, tablets, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, controlos remotos, entre outros.

No espaço escolar existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfeção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:

- a) Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19 na escola;
- b) Refeitórios escolares;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Salas de professores;
- e) Salas de aulas;
- f) Salas de informática;
- g) Bibliotecas;
- h) Laboratórios.

Para além dos cuidados de limpeza e desinfeção, os espaços devem ser ventilados, de acordo com as suas características, por forma a permitir a renovação do ar interior, idealmente, através de ventilação natural pela abertura de portas e janelas. Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar. O equipamento deve ser alvo de uma manutenção regular adequada.

Cada escola deve ter estabelecido um plano de higienização que tenha por referência a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”.

Neste plano de higienização deve constar:

- a) O que deve ser limpo/desinfetado (zonas, superfícies, estruturas);
- b) Como deve ser limpo/desinfetado (equipamento e instruções do procedimento);

- c) Com que produtos deve ser limpo/desinfetado (detergente/desinfetante utilizado);
- d) Quando deve ser limpo/desinfetado (periodicidade de higienização);
- e) Quem deve limpar/desinfetar (responsável pela execução da operação).

O plano de higienização deve ser do conhecimento dos profissionais envolvidos e estar afixado em local visível.

Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

Para aumentar a capacitação do pessoal não docente responsável pela limpeza e desinfeção do edifício escolar e pela gestão de resíduos, foi efetuada formação por parte das Forças Armadas, no âmbito das ações de desinfeção e sensibilização que estão a ocorrer, nomeadamente em matéria de correto uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e materiais de limpeza.

2.3.2. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

2.3.2.1. Refeitórios Escolares

Refeitórios Escolares: Organização

1. A organização e utilização dos refeitórios escolares deve acautelar o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores, evitando grandes concentrações de alunos. Deverá também ser incentivada a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições escolares), bem como uma limpeza frequente.

Refeitórios Escolares: Reforçar as Medidas de Higiene

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo:

- a) Desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.);

- b) Higienizar as mesas com produtos recomendados após cada utilização.

2. Relativamente ao uso de luvas descartáveis, o colaborador deve saber que:

- a) O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente higienização das mãos;

- b) Os alimentos prontos para comer não devem ser tocados com as próprias mãos e devem ser utilizados utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição. As luvas não substituem a lavagem das mãos ou a desinfeção das mãos;

- c) Se utilizar luvas, deve mudá-las com frequência e efetuar a higienização das mãos antes da sua colocação e após a sua remoção;
- d) O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas durante uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa. Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário;
3. Remover motivos decorativos nas mesas;
4. Assegurar uma boa ventilação e renovação frequente de ar, por exemplo através da abertura de portas e janelas. Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar. O equipamento deve ser alvo de uma manutenção adequada.
5. A ocupação do refeitório está circunscrita ao número de mesas e cadeiras disponíveis.

2.3.2.2. Bufete

Organização

A organização e utilização dos bufetes:

1. Os alunos devem dirigir-se ao Bufete respeitando a vez, deixando 1 m de distância entre si e os outros, de acordo com a sinalética existente no chão;
2. O aluno deverá higienizar as mãos e dirigir-se ao funcionário para fazer o seu pedido/levantar o mesmo;
3. Após o atendimento, os alunos devem novamente higienizar as mãos e abandonar o espaço seguindo a sinalética do local;
4. Utilização obrigatória de máscara;
5. Intervalos, sempre que possível, desfasados entre grupos de turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento físico e evitar a concentração de alunos.

Bufete - Reforçar as Medidas de Higiene

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
2. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo: desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.) e a mesa e cadeira após utilização pelo aluno;
3. Relativamente ao uso de luvas descartáveis, o colaborador deve saber que:
 - a. O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente higienização das mãos;
 - b. Os alimentos prontos para comer não devem ser tocados com as próprias mãos e devem ser utilizados utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças,

luvas de uso único ou equipamentos de distribuição. As luvas não substituem a lavagem das mãos ou a higiene das mãos;

- c. Se utilizar luvas, deve mudá-las com frequência e efetuar a higienização das mãos antes da sua colocação e após a sua remoção;
 - d. O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas durante uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa. Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário;
4. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor.

2.3.2.3. Papelaria

Organização

A organização e utilização da papelaria:

1. Os alunos devem fazer fila no espaço assinalado para o respetivo ciclo respeitando a vez e deixando 1 m de distância entre si e os outros, de acordo com as marcas existentes no chão;
2. Os alunos devem levantar os materiais e abandonar o local de imediato;
3. Deverão fazer uma correta higienização das mãos (na entrada e saída da sala de alunos);
4. Utilização obrigatória de máscara;
5. Intervalos, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento físico e evitando a concentração de alunos.

Papelaria - Reforçar as Medidas de Higiene

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”;
2. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo: desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex: balcões).

2.3.2.5. Reprografia

Organização

A organização e utilização da reprografia:

1. Os alunos devem fazer fila na janela da reprografia respeitando a vez e deixando 1 m de distância entre si e os outros, de acordo com as marcas existentes no chão;
2. Deverão fazer uma correta higienização das mãos antes e depois da entrega dos materiais;
3. Utilização obrigatória de máscara;
4. Intervalos, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento físico e evitando a concentração de alunos.

Reprografia - Reforçar as Medidas de Higiene

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfície em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”;
2. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo: desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex: balcões).

2.3.2.6. Biblioteca

Organização

A organização e utilização da biblioteca:

1. O aluno deve fazer fila na porta da biblioteca aguardando que seja dada ordem de entrada, respeitando a vez e deixando 1 m de distância entre si e os outros, de acordo com as marcas existentes no chão;
2. Será indicado o lugar a ocupar;
3. Deverão fazer uma correta higienização das mãos à entrada e à saída;
4. Utilização obrigatória de máscara;
5. Intervalos, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento físico e evitando a concentração de alunos.

Biblioteca - Reforçar as Medidas de Higiene

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”;
2. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo: desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex: balcões, mesas e cadeiras).

2.3.2.7. Sala de professores

Organização

A organização e utilização da sala do pessoal docente:

1. Na utilização deste espaço, os professores devem garantir o distanciamento físico;
2. Deverão fazer uma correta higienização das mãos à entrada e à saída da sala;
3. Utilização obrigatória de máscara;
4. Intervalos, sempre que possível, desfasados, de forma a respeitaras regras de distanciamento físico e evitando a concentração de professores;
5. Lotação máxima de docentes na EBS Dr. Ferreira da Silva e na EB Comendador Ângelo Azevedo corresponde ao número de cadeiras/mesas disponíveis.

Salas de professores - Reforçar as Medidas de Higiene

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”;
2. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo: desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex: mesas e cadeiras).

2.3.2.8. Sala do pessoal não docente

Organização

A organização e utilização da sala do pessoal não docente:

1. O pessoal não docente deve entrar e sair da sala garantindo o distanciamento físico;
2. Deverão fazer uma correta higienização das mãos à entrada e à saída da sala;
3. Utilização obrigatória de máscara;
4. As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas e, preferencialmente, com a mesma orientação;
5. Intervalos, sempre que possível, desfasados, de forma a respeitar as regras de distanciamento físico e evitando concentração de pessoas;
6. Lotação máxima de não docentes na EBS Dr. Ferreira da Silva e na EB Comendador Ângelo Azevedo de acordo com o número de cadeiras disponíveis.

Salas do pessoal não docente - Reforçar as Medidas de Higiene

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”;
2. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo: desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex: mesas e cadeiras).

2.3.2.9. Serviços administrativos

Organização

A organização e utilização dos serviços administrativos:

1. Deve-se privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;
2. Quando não for possível deve ser agendado previamente um horário de atendimento presencial;
3. Os utentes devem fazer fila no seu exterior, respeitando a vez e deixando 2 m de distância entre si e os outros;
4. Deverá fazer uma correta higienização das mãos (na entrada e saída);
5. Utilização obrigatória de máscara;
6. Deve-se privilegiar a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação;

7. Os encarregados de educação devem manter atualizados os contactos de emergência dos seus educandos.

Serviços administrativos - Reforçar as Medidas de Higiene

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”;
2. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo: desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex: mesas e cadeiras).

2.3.3. MEDIDAS A ADOTAR NA SALA DE ISOLAMENTO

1. Verificar se a máscara do suspeito de infeção se encontra bem colocada e ajustada à face.
2. Colocar o suspeito de infeção confortavelmente sentado na cadeira ou deitado na marquesa.
3. Solicitar ao suspeito de infeção que higienize convenientemente as mãos com solução SABA.
4. Proceder a um simples questionário sobre os sintomas que manifesta.
5. Verificar a temperatura corporal.
6. Após contacto com a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) seguir as orientações emanadas.

Em cada estabelecimento de educação e ensino do AEFS está definida uma área / sala de “isolamento” devidamente identificada (Anexo 3) e comunicada a toda a comunidade educativa, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem se apresente os sintomas acima descritos. As áreas de isolamento são as seguintes:

Estabelecimento de Ensino	Espaço de isolamento
EB/JI Bustelo	Sala do ATL
JI do Largo da Feira	Sala de aula 1.º Piso
JI de Nogueira do Cravo	Sala do ATL
EB Maria Godinho	Sala de Professores
EB Comendador Ângelo Azevedo	Sala St5
EB/JI do Picoto	Sala C5
EB/JI Faria de Baixo	Sala das Terapias
Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva	Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno

Estão identificadas as áreas de isolamento para cada estabelecimento de educação e ensino, conforme definido nos termos do ponto 5.2.1 da Orientação nº 6/2020, emitida pela DGS, no dia 26/02/2020.

2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES

Com a entrada em vigor deste Plano de Contingência e ação, até que se justifique procedimentos diferentes, serão divulgados nos locais de afixação habitual, em todos os estabelecimentos de educação e ensino do AEFS, e na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aeferreiradasilva.org/>) os comunicados, orientações e informações da Direção-Geral de Saúde que estão também disponíveis no site <https://www.dgs.pt>.

Sempre que se justificar serão emitidas explicações internas sobre dúvidas que surjam no âmbito daqueles comunicados, orientações e informações.

2.4.1. CONTACTOS

- ✓ SNS Saúde 24 – 808 24 24 24 (*número a ligar prioritariamente para os casos suspeitos*)
- ✓ Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva – 256.890.327
- ✓ Delegado(a) de Saúde – 256 664 085
- ✓ Proteção Civil Municipal – 256.600.600 | 967.656.442
- ✓ Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis – 256.682.122
- ✓ GNR Oliveira de Azeméis – 256.600.740
- ✓ GNR Cucujães – 256.890.283
- ✓ EBS Dr. Ferreira da Silva – 256.890.327
- ✓ EB/JI Picoto – 963.393.260
- ✓ EB/JI Faria de Baixo – 963.393.529
- ✓ EB Comendador Ângelo Azevedo – 256.870.500
- ✓ EB/JI de Bustelo – 963.393.654
- ✓ EB Maria Godinho – 963.393.714
- ✓ JI Largo da Feira – 963.392.651
- ✓ JI Nogueira do Cravo – 963.392.646

2.5. ESTRUTURAÇÃO DO NÍVEL DE RESPOSTA

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a três níveis, a saber:

- ✓ Divulgação massiva de informação;
- ✓ Procedimentos Preventivos (recomendações sobre cuidados de higiene e precauções de contágio);
- ✓ Monitorização de eventuais casos suspeitos.

NÍVEL UM

- Informações

- a) Com a entrada em vigor do Plano de Contingência serão divulgados nos suportes físicos e na pág. Web do AEFS, todos os comunicados, orientações e informações publicadas pela Direção-Geral de Saúde.

NÍVEL DOIS

- Recomendações sobre cuidados de higiene e precauções de contágio

- a) Instalação de dispensadores de produto de higienização antisséptico para mãos em locais como Portaria, entrada do Bloco de Aulas, Bloco Administrativo, Sala de Isolamento e Refeitório/Bufete, e ainda em cada estabelecimento de educação e ensino do Agrupamento de Escolas, para que alunos, professores, colaboradores e todas as demais pessoas que se desloquem às instalações do AEFS possam desinfetar as mãos nos termos recomendados pela DGS;
- b) Sempre que possível, os membros da Comunidade Educativa deverão cumprir os procedimentos básicos para higienização das mãos (lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas);
- c) Sempre que qualquer pessoa tenha necessidade de espirrar ou de tossir, deverá cumprir os procedimentos de etiqueta respiratória, evitando tossir ou espirrar para as mãos, tossindo e/ou espirrando para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel (que deve ser de imediato deitado no lixo), e higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias; evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- d) Deverão ser implementados procedimentos de conduta social, evitando apertos de mão, beijos e contactos próximos com outras pessoas;
- e) Aconselha-se a fazer o carregamento do cartão escolar e a marcação das respetivas refeições através do SIGE online.

3- GESTÃO DE CASO

3.1- ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a. Ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino (Anexo 2).

b. Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).

c. Contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

d. Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

f. Na sequência da triagem telefónica:

i. Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

ii. Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

g. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica):

ii. **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

iii. **Esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não

devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

h. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode, através da equipa de saúde das Unidades de Saúde Familiar/Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (USF/UCSP), salvaguardando a dinâmica organizacional de cada unidade de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

i. Determinar o isolamento profilático dos contactos de alto risco nos termos da Norma 015/2020 da DGS;

ii. Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Orientação n.º 010/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

3.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Se o resultado laboratorial, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade, nomeadamente através da participação da equipa de saúde da USF/UCSP, realizando:

i. Rastreio de contactos de alto risco e de baixo risco;

São contactos de alto risco as pessoas que:

a. Coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento;

OU

b. Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social,

bem como os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Consideram-se **contactos de baixo risco**, do caso confirmado, todas as restantes situações.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com o resultado da avaliação do risco, informa o estabelecimento de educação e/ou ensino, os casos e os contactos, sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i. Isolamento no domicílio, exclusivamente para os contactos de alto risco identificados;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional.



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

ii. Perante um caso confirmado procede-se da seguinte forma:

• Manter em isolamento no domicílio: a. **Se não tem sintomas ou tem sintomas ligeiros** ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas. Ao 7º dia terá alta sem necessidade de teste. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24...

b. **Se tem sintomas moderados ou graves**, ficará em isolamento pelo menos 10 dias e terá alta sem necessidade de teste.

Se tiver febre por mais de 48h ou febre superior a 40º; falta de ar/dificuldade respiratória; dor no peito; alteração do estado de consciência; aparecimento de tosse com expetoração purulenta; vómitos ou diarreia persistente, entre outros sintomas, contacte o SNS24 808 24 24 24 ou o 112;

Os casos identificados deverão seguir as medidas gerais recomendadas pela DGS.

3.3. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino (Anexo 2).



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

4. RASTREIO DE CONTACTOS

De acordo com a norma 015/2020, de 24/07, atualizada em 05/01/2022, **atendendo à situação epidemiológica atual**, é necessária a adaptação das medidas para uma intervenção assente em prioridades e que integrem as potencialidades das ferramentas existentes, permitindo assim aumentar a eficiência e um melhor nível de preparação para responder à pandemia.

A campanha de vacinação contra a COVID-19, estabelecida pela Portaria n.º 298-B/2020, de 23 de dezembro e pela Norma 002/2021 da Direção-Geral da Saúde (DGS), permitiu atingir elevadas coberturas vacinais, com vacinas efetivas¹, seguras e de qualidade, um importante pilar na resposta e gestão da pandemia COVID-19. A vacinação modulou o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de evolução clínica para doença grave e morte por COVID-19, mesmo perante a situação epidemiológica de circulação de novas variantes de SARS-CoV-2, com maior transmissibilidade.

¹ European Centre for Disease Control and Prevention (ECDC). Partial COVID-19 vaccination, vaccination following SARS-CoV-2 infection and heterologous vaccination schedule. ECDC, 22 July 2021.

A situação epidemiológica causada pela circulação da variante de elevada transmissibilidade Ómicron, impõe o contínuo ajuste das medidas de saúde pública aplicadas aos contactos de casos confirmados, tendo em conta a evolução do conhecimento científico sobre esta variante.

O atual contexto epidemiológico é, por isso, distinto, mesmo considerando a incerteza sobre a dinâmica de circulação do vírus, particularmente na época sazonal outono-inverno. Assim, urge ajustar o modelo de gestão de contactos, integrando na avaliação do risco, o estado vacinal, para além do nível de exposição e do contexto de transmissão, promovendo a implementação de medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas ao risco.

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



4.1. DEFINIÇÃO DE CONTACTO

Um **contacto** é uma pessoa que esteve exposta a um **caso confirmado** de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2.

O **período de transmissibilidade/infecciosidade** para fins de rastreio de contactos estende-se⁴ .⁵:

a. Em casos **sintomáticos**:

i. **Desde 48 horas antes da data de início de sintomas** de COVID-19, **até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado**, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

b. Em casos **assintomáticos**:

i. **Desde 48 horas antes da data da colheita da amostra biológica para o teste** laboratorial para SARS-CoV-2 **até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado**, nos termos da Norma 004/2020 da DGS

ii. Quando for possível estabelecer uma **ligação epidemiológica: desde 48 horas após a exposição ao caso confirmado, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso**, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

4.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O **rastreio de contactos deve ser iniciado nas 24 a 48 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso**, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

No atual contexto epidemiológico, para a implementação das medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas, é **privilegiada a identificação dos contactos de alto risco** de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19⁶.

1. São **contactos de alto risco**⁷ as pessoas que:

a. Coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento;

OU

b. Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como

⁴ ECDC. Contact tracing: public health management of persons, including healthcare workers, having had contact with COVID-19 cases in the European Union – fourth update. ECDC, 28 October 2021.

⁵ He X, et al. Temporal dynamics in viral shedding and transmissibility of COVID-19. Nat Med 2020; 26: 672-675.

⁶ ECDC. Contact tracing: public health management of persons, including healthcare workers, having had contact with COVID-19 cases in the European Union – third update. ECDC, 18 November 2020

⁷ Este conceito de contacto de alto risco entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2022.

os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

2. A identificação de contactos conforme ponto 1 alínea a) é preferencialmente realizada através do **Formulário de Apoio ao Inquérito Epidemiológico (FAIE)**, preenchido e submetido pelo caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, e integrado na plataforma Trace COVID-19 (Anexo 1).

3. Na ausência de submissão do FAIE nas 24 horas seguintes à integração do caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 no separador “Novos Confirmados” da plataforma Trace COVID-19, deve a Autoridade de Saúde, ou profissionais coordenados por esta, iniciar o rastreio de contactos.

4. A identificação de contactos do ponto 1 alínea b) é preferencialmente realizada através dos canais de comunicação estabelecidos na comunidade com a Autoridade de Saúde local da área geográfica de localização do estabelecimento.

5. Os contactos de alto risco podem ainda ser identificados pelo Centro de Contacto SNS 24, através de algoritmos validados para o efeito (Anexo 2).

6. Os contactos identificados nos termos do ponto anterior são registados na plataforma Trace-COVID-19 (<https://tracecovid19.minsaude.pt/>).

4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é, entre outros fatores, dependente do grau de exposição e do estado vacinal do contacto. Relativamente a estes parâmetros, os contactos são classificados em **contacto de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS e já referido anteriormente no ponto 3.1 (h).

4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS⁸

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatário de modelo para registo de surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional.

⁸ Consultar: Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro.

Aos contactos são aplicadas, em função do risco de virem a desenvolver infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, as seguintes medidas:

- a. Testes laboratoriais;
- b. Autovigilância;
- c. Isolamento profilático;
- d. Informação de medidas de segurança, vigilância e alerta.

Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A requisição do teste laboratorial para SARS-CoV-2 é realizada automaticamente através da plataforma Trace COVID-19 para as pessoas registadas como contactos, nos termos do ponto 8 da Norma nº 015/2020 de 24/07/2020 atualizada a 05/01/2022.

2. Os contactos devem realizar **teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2**, nos termos da Norma 019/2020 da DGS^{8,9,10,11}

a. Contactos de alto risco

i. **Primeiro teste: o mais precocemente possível** e, idealmente, **até ao 3.º dia após a data da última exposição** ao caso confirmado;

ii. **Segundo teste: ao 7.º dia após a data da última exposição** ao caso confirmado.

b. Restantes contactos

i. **Teste laboratorial o mais precocemente possível** e, idealmente, **até ao 3.º dia após a data da última exposição** ao caso confirmado.

3. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, as pessoas com um resultado **positivo** no teste para SARS-CoV-2 são seguidas nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

Vigilância, Medidas de Prevenção e Controlo de Infeção dos Contactos

1. **Todos os contactos** devem adotar as seguintes medidas **durante 14 dias desde a data da última exposição**¹²

a. Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores, nos termos da Orientação 011/2021 da DGS;

b. Manter-se contactável;

c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;

d. Contactar o SNS 24 se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19.

2. Os **contactos que não se enquadram no ponto 8 da Norma nº 015/2020 de 24/07/2020 atualizada a 05/01/2022** devem limitar as interações com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (por exemplo: trabalho, escola, casa, etc.), e evitar o contacto com pessoas com

condições associados a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

8 ECDC. COVID-19 testing strategies and objectives. ECDC, 15 September 2020.

9 Grassly NC, et al. Comparison of molecular testing strategies for COVID-19 control: a mathematical modelling study. Lancet Infect Dis 2020.

10 CDC. Interim public health recommendations for fully vaccinated people. CDC, 1 September 2021 (<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/vaccines/fully-vaccinated-guidance.html>)

11 Peeling RW, et al. Diagnostics for COVID-19: moving from pandemic response to control. Lancet 2021 (published online).

12 ECDC. Contact tracing in the European Union: public health management of persons, including healthcare workers, who have had contact with COVID-19 cases – fourth update. ECDC, 28 October 2021.

3. Na plataforma Trace COVID-19:

- a. Aos contactos de alto risco, sob vigilância ativa, é atribuído o estado de «vigilância ativa»;
- b. Aos restantes contactos identificados é atribuído o estado de «sem vigilância».

4. Todos os **contactos** que, durante o período referido no ponto anterior, **desenvolvam sintomas sugestivos de COVID-19, devem cumprir os dispostos nos termos da Norma 004/2020 da DGS.**

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 180 dias subsequentes ao fim do isolamento e pessoas que apresentem o esquema vacinal primário completo com dose de reforço.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como sendo **de alto risco** (como descrito no ponto 3.1 (h)) ficam sujeitos aos procedimentos de:

Isolamento no domicílio;

vi. Se não vier a apresentar sintomas ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas.

vii. Realizará um primeiro teste para SARS-CoV-2, o mais cedo possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.

viii. Realizará um segundo teste ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado. Se negativo, terá alta.

ix. Terá uma declaração de isolamento, para justificar a ausência ao trabalho/escola, (docentes, não docentes e alunos);

x. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24 ou o 112.

ATENÇÃO:

Se o resultado do teste for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como sendo **de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- Todos os contactos de baixo risco, não têm indicação de isolamento.
- Nestas circunstâncias ficam em vigilância passiva de sintomas (caso ocorram sintomas compatíveis com COVID-19 devem contactar o médico assistente ou a Linha SNS24).
- Até ao 3º dia após a data da última exposição ao caso confirmado devem fazer teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2.

ATENÇÃO:

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos devem realizar teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2., para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

CASO SUSPEITO DETETADO DURANTE O ISOLAMENTO DE CONTACTOS

1. O caso suspeito é avaliado nos termos da Norma 004/2020 da DGS, até ao resultado do teste laboratorial, e se:

- a. Teste **positivo**: o caso confirmado de COVID-19 mantém o seguimento nos termos da Norma 004/2020. Nestes casos, o caso deve proceder ao preenchimento e submissão do FAIE, ou, quando aplicável, a Autoridade de Saúde deve iniciar os procedimentos de caso confirmado, incluindo o rastreio de contactos e a implementação de medidas, de acordo com a presente Norma.
- b. Teste **negativo**: o contacto **mantém o isolamento profilático e restantes medidas**, nos termos da presente Norma, sem prejuízo da avaliação e seguimento adequados à situação clínica, pelo seu médico assistente.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em situações de surto, pode determinar, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e com o conhecimento dos responsáveis pelos estabelecimentos de educação e/ou ensino, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e ensino para contenção de surtos:

- i. A intervenção em meio escolar para prevenção de surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco, devendo ser ponderado o equilíbrio para a saúde mental e desenvolvimento humano da comunidade escolar.

5. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

5.1 GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

Cluster (conglomerado): Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: Ocorrência de um número de casos de uma doença, superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

Concretamente, dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias (Nota: este período é referente à definição de surto e não de tempo de isolamento), existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos.

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no Capítulo 4.

Nestas situações, todos os contactos devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no Capítulo 4.

Nestas situações, todos os contactos devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

5.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, articulado com a Autoridade de Saúde Regional, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão e o estado vacinal da comunidade escolar.

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar de acordo com os procedimentos previstos neste referencial.
B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. <ul style="list-style-type: none"> • Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

Quadro 1 Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade escolar** para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos e surtos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- b. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (Capítulo 5.2).
- c. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.
- d. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

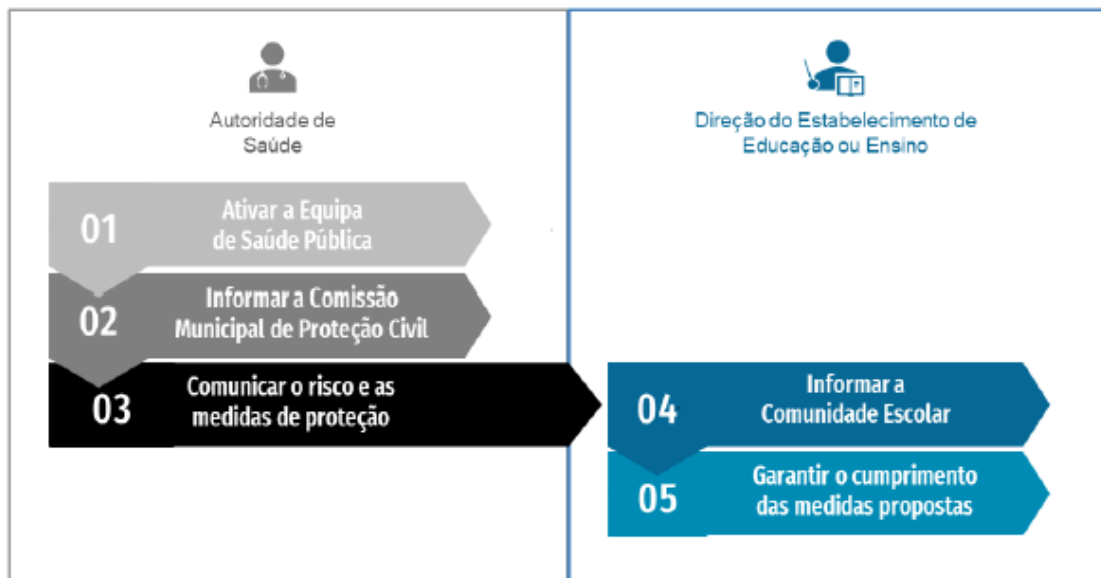


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

7. MEDIDAS GERAIS

1. São garantidas as condições necessárias para cumprir com as recomendações de distanciamento físico em todas as salas de aula e nos diferentes espaços;
2. Utiliza-se informação visual para promover e fomentar o distanciamento físico;

3. Uso obrigatório da utilização de máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação e ensino, pelo pessoal docente e não docente, pelos alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos;
4. Divulgação, junto da comunidade educativa, relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19 (correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara - anexos I, II, III e IV). A informação é afixada em locais visíveis do recinto escolar e, sempre que possível, é enviada por via digital. Deve ainda a comunidade educativa ser informada sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento;
5. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças e dos alunos, mantêm-se as janelas e/ou portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar e evitar toques desnecessários em superfícies;
6. Disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada dos recintos ou das salas de aula;
7. Existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS e com o documento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a orientação da DGS;
8. A via digital para todos os procedimentos administrativos é privilegiada sempre que possível;
9. É privilegiada a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento.

8. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS LETIVAS E NÃO LETIVAS

Mantêm-se em vigor as regras de organização do ano letivo para a educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, previstas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, com as especificidades constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020.

1. Consideram-se, enquanto regimes do processo de ensino e aprendizagem, o presencial, que constitui o regime regra, o misto e o não presencial.
2. A possível transição entre estes regimes será solicitada, se necessário, à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.
3. Considera-se que:
 - a. “**Regime presencial**”, aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;

- b. **“Regime misto”**, aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
 - c. **“Regime não presencial”**, aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
 - d. **“Trabalho autónomo”**, aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;
 - e. **“Sessão assíncrona”**, aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
 - f. **“Sessão síncrona”**, aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.
4. À implementação das medidas previstas na presente PC presidem os seguintes princípios:
- a. O reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos do AEFS alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - b. A afirmação do regime presencial como regime regra e do carácter excecional e temporário dos regimes misto e não presencial;
 - c. A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial;
 - d. A prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
 - e. A valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na planificação e concretização de ensino em regime não presencial e na preparação dos espaços escolares;
 - f. O reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do País.
5. O AEFS poderá, se necessário e com salvaguarda dos limites legalmente estabelecidos, alargar o seu horário de funcionamento de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas e formativas com as orientações das autoridades de saúde.
6. Este PC prevê uma gestão dos espaços que assegura o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, designadamente através:
- a. Da implementação de uma gestão flexível dos seus espaços, procedendo a adaptações funcionais que permitam maximizar os espaços em que os alunos possam realizar atividades letivas presenciais e trabalho autónomo;

- b. Da organização dos seus próprios espaços, sempre que possível, através da atribuição de uma única sala ou espaço por turma.
7. Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas em regime presencial, estabelecem-se os seguintes critérios:
 - a. Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde;
 - b. Caso se revele necessário, o AEFS poderá promover a reorganização dos horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos de meio dia, de forma acomodar a carga horária da matriz curricular.
8. Haverá lugar à aplicação do regime misto quando se verifique, devido à pandemia da doença COVID -19, a impossibilidade de se manterem as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares.
9. Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime misto, estabelecem-se os seguintes critérios:
 - a. As atividades letivas e formativas devem ser realizadas com recurso às metodologias que a escola considere as mais adequadas, de acordo com as orientações da área governativa da educação, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais;
 - b. O processo de ensino e aprendizagem deve desenvolver-se através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;
 - c. Compete à escola proceder à revisão e ajustamento do planeamento curricular a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
 - d. Compete ainda à escola adequar a organização e funcionamento do regime misto à carga horária semanal de cada disciplina ou unidade de formação de curta duração (UFCD), tendo por base, na definição dos horários dos alunos, designadamente, os seguintes pressupostos:
 - i. Privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor;
 - ii. Repartir a carga horária de cada disciplina ou UFCD entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;
 - iii. Alternar as atividades presenciais com o trabalho autónomo;
 - e. O trabalho autónomo deve ser desenvolvido mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas ou UFCD, podendo eventualmente ser coadjuvado por uma equipa de docentes constituída para esse efeito, sendo realizado com recurso, entre outros, a ferramentas e recursos digitais;
 - f. O professor titular de turma ou os docentes da turma, sob coordenação do respetivo diretor, devem adaptar o planeamento e execução das atividades letivas e formativas,

- incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos;
- g. Compete aos docentes o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno;
 - h. Compete ao diretor de turma promover a articulação entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo uma utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.
10. O regime não presencial ocorre nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, sendo desenvolvido através de sessões síncronas e assíncronas, sendo adotadas as metodologias que consideradas mais adequadas, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais.
11. Quando se verifique a circunstância referida no ponto anterior, será implementado o Plano de Ensino @ Distância em vigor no AEFS, por se encontrar adequado ao contexto desta comunidade educativa;
12. A implementação, acompanhamento e monitorização do plano de ensino a distância a que se refere o ponto anterior será assegurada pelo conselho pedagógico;
13. Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime não presencial, estabelecem-se os seguintes critérios:
- a. Cabe à escola adequar a organização e funcionamento do regime não presencial, fazendo repercutir a carga horária semanal da matriz curricular no planeamento semanal das sessões síncronas e assíncronas;
 - b. O responsável pela área da educação define a percentagem de sessões síncronas que devam verificar-se;
 - c. As sessões síncronas e assíncronas devem respeitar os diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos, promovendo a flexibilidade na execução das tarefas a realizar;
 - d. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, compete ao conselho de turma adequar as opções curriculares, as estratégias de trabalho, o trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, desenvolvidos com a turma ou grupo de alunos, às especificidades do regime não presencial, com vista à prossecução das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e à promoção do sucesso escolar de todos os alunos;
 - e. O professor titular de turma ou os docentes da turma, sob coordenação do diretor de turma, adaptam o planeamento e execução das atividades letivas e formativas ao regime não presencial, incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos;

- f. Os docentes devem proceder ao registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas nas sessões síncronas e assíncronas, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno;
 - g. O diretor de turma deve promover a articulação entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, visando uma utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.
14. Determina-se que, nos regimes misto e não presencial:
- a. Se aplicam, quando necessário e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se excepcionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da pandemia da doença COVID-19;
 - b. As atividades a realizar são efetuadas na própria escola para os alunos:
 - i. Beneficiários da ação social escolar identificados pela escola;
 - ii. Em risco ou perigo sinalizados pelas comissões de proteção de crianças e jovens;
 - iii. Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial;
 - c. No âmbito da organização das atividades letivas e formativas, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde;
 - d. Quanto aos deveres dos alunos, é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais legislação em vigor, bem como o definido no regulamento interno do AEFS, estando os alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres neles previstos, designadamente o dever de assiduidade nas sessões síncronas e o de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente;
 - e. No Ensino Profissional a formação prática ou a formação em contexto de trabalho, previstas nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser realizadas através de prática simulada;
 - f. Devem ainda ser assegurados presencialmente os apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, na valência de unidade especializada, bem como os apoios prestados por técnicos, relativamente aos alunos para os quais foram mobilizadas medidas adicionais;
 - g. A EMAEI deve assegurar, em articulação com o Centro de Recursos TIC para a Educação Especial (CRTIC), o acompanhamento aos docentes, com vista a uma adequada utilização pelos alunos das ferramentas e recursos digitais necessários à

operacionalização das adaptações curriculares e ao desenvolvimento das competências e aprendizagens identificadas no relatório técnico pedagógico;

- h. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas;
- i. O conselho pedagógico definirá as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

15. Relativamente aos regimes presencial, misto e não presencial:

- a. O Plano de Ensino Não Presencial do AEFS estabelece o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes presencial, misto ou não presencial, e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo;
- b. Nos anos terminais dos cursos profissionais, quando não seja possível cumprir a totalidade das horas previstas nos respetivos referenciais de formação em regime presencial, os órgãos próprios de cada escola devem decidir sobre a avaliação final de cada aluno e correspondente conclusão e certificação do curso;
- c. Na avaliação final dos cursos a que se refere a alínea anterior, a escola deve ter por
- d. referência o nível de competências evidenciado pelos alunos face ao perfil de competências definido para cada curso e ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- e. Nos cursos a que se refere a alínea anterior, devem ter lugar em regime presencial, garantindo-se o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, as disciplinas ou UFCD de natureza prática e a formação em contexto de trabalho que não possam ter lugar em regime misto ou não presencial, por requererem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos;
- f. Devem ser asseguradas em regime presencial as respostas especializadas das escolas

16. Quanto ao planeamento e gestão curricular, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- a. As Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-Escolar, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e os perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações devem constituir-se como os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo, área disciplinar, disciplina ou UFCD;
- b. A componente de Cidadania e Desenvolvimento deve ser desenvolvida no âmbito da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
- c. No âmbito das atividades de caráter artístico e cultural, as escolas, visando o desenvolvimento das componentes estruturantes da matriz curricular das diversas ofertas educativas e formativas e das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, devem planificar a concretização de

atividades, programas e projetos artísticos e culturais, devendo adequá-los aos regimes previstos na legislação;

- d. No âmbito das atividades de carácter artístico e cultural, as escolas devem articular as suas ações com entidades e agentes culturais, promovendo parcerias e operacionalizando a realização destas atividades, designadamente residências artísticas, visitas de estudo, oficinas de formação e outras atividades de âmbito artístico e cultural;

17. A adoção de qualquer um dos regimes de ensino deve prever um acompanhamento específico às crianças e jovens em risco ou perigo, sensibilizando os docentes e, em particular, os diretores de turma, para a identificação precoce deste tipo de situações, devendo, sempre que detetem crianças e jovens em situação de risco ou perigo, em articulação com a comissão de proteção de crianças e jovens territorialmente competente, organizar dinâmicas de integração e de trabalho escolar, através da EMAEI, de modo a proporcionar aos alunos os meios e as condições necessárias à sua segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

9. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR

1. As crianças são entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
2. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só, excecionalmente, podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças;
3. As peças de roupa suja vão para casa em saco plástico, fechado;
4. Os equipamentos de ar condicionado ou similares nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar;
5. Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;
6. Todos os espaços que não são necessários ao bom funcionamento das atividades estão encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições;
7. São privilegiadas as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos;
8. É maximizado o distanciamento físico entre as crianças, quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;
9. É privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados;
10. Estão definidos os circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;
11. Os circuitos foram elaborados tendo em conta os grupos de crianças;

12. As educadoras garantem a existência de material individual necessário para cada atividade ou, em caso eventual de utilização coletiva, a higienização dos materiais;
13. Foram removidos, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;
14. Os encarregados de educação não devem deixar as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;
15. São evitadas concentrações nas idas à casa de banho;
16. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), mantêm-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
17. São assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce ou terapeutas. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

10. ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO E PRÁTICA PEDAGÓGICA DO PRÉ-ESCOLAR

1. O horário de funcionamento do pré-escolar é das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 15:30h. Contudo, nos estabelecimentos em que existam mais do que uma sala em funcionamento, recorre-se ao desfazamento dos intervalos e do período do almoço;
2. Na organização da rotina diária, os docentes organizam-se de modo a desfazar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos são higienizados após a utilização de cada grupo;
3. Existe uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades, criando uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE);
4. Apesar das regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar;
5. As educadoras dão a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos;
6. Sempre que possível, privilegiam-se atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins);
7. Não há festas e reuniões de encarregados de educação presenciais;
8. A deslocação para a sala de refeições é feita desfasadamente para evitar o cruzamento de crianças;

9. Antes e depois das refeições, as crianças lavam as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
10. Os lugares nos refeitórios estão sinalizados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
11. Não são partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
12. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação são colocados em saco descartável, quando aplicável;
13. As pausas da equipa para almoço ocorrem de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.
14. Também nas salas de refeições, todos os funcionários utilizam máscara, enquanto acompanham as crianças.

11. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

1. Os alunos são organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a minimizar o contacto com outros grupos/turmas;
2. As aulas de cada turma decorrem, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno, exceto nas situações das salas de aulas específicas, promovendo a continuidade da prática letiva específica de cada uma das disciplinas;
3. Utilização de salas amplas e arejadas, adaptando cada uma das salas ao número de alunos por turma;
4. Nas salas são mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:
 - 4.1 As mesas estão dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
 - 4.2 As mesas estão dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros, não podendo a disposição das salas de aula ser alterada;
 - 4.3 Sempre que possível, mantém-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
5. A grelha horária é revista por estabelecimento de ensino, sendo que nos 2.º, 3.º CEB e ensino secundário, os intervalos entre as aulas têm a menor duração possível, sem comprometer questões relacionadas com o bem-estar dos alunos e dos docentes.
6. Os circuitos estão definidos;

7. Sempre que possível, mantém-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades na biblioteca ou nas salas de informática;

8. São definidos procedimentos para utilização dos refeitórios, designadamente com as seguintes normas de funcionamento:

8.1. Períodos de almoço, desfasados entre anos de escolaridade, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;

8.2. É incentivada a lavagem/desinfecção das mãos, antes e após o consumo de qualquer refeição, por parte de qualquer utente;

8.3. Obrigatoriedade de utilização de máscara, exceto no período de refeição;

8.4. Talheres e guardanapos são fornecidos dentro de embalagem;

8.5. Após cada utilização, as mesas e as cadeiras são higienizadas e desinfetadas;

8.6. São retirados artigos decorativos e outros objetos das mesas;

8.7. São asseguradas condições de boa ventilação e renovação do ar;

9. Por serem espaços de utilização comum e com superfícies de contacto frequente, nos bares/bufetes é aumentada a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras), e são seguidas as seguintes normas de funcionamento:

9.1 Higienização das mãos à entrada e à saída;

9.2 Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;

9.3 Distanciamento físico;

9.4 São asseguradas condições de boa ventilação e renovação do ar.

10. É mantida e reforçada a equipa de educação para a saúde do Agrupamento de Escolas, em colaboração permanente com o Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis.

12. MEDIDAS NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Apenas têm acesso ao pavilhão os alunos que tenha aulas de educação física;

2. Os alunos antes de se dirigirem ao pavilhão devem deixar os seus valores, (telemóveis, carteiras e outros) na sala de aula da turma, levando apenas o saco com o material necessário;

3. Os alunos devem trazer o material indispensável para a aula num saco (camisola de manga curta, calções ou calças de fato de treino, meias de algodão ou desportivas e sapatilhas, de uso exclusivo para a aula), bem como uma garrafa de água e uma bolsa/saco/mica, devidamente identificada com o nome, ano e turma para guardar a máscara, sempre que necessário, durante o decorrer da aula. Deverão ainda trazer uma toalha ou toalhetes e sempre que o professor o solicite o manual escolar.

Atenção: não será autorizada a entrada nos recintos desportivos com calçado vindo do exterior. Assim, se o aluno não trouxer umas sapatilhas no saco, não poderá efetuar a parte prática da aula e terá de retirar, no balneário, o calçado que traz para poder entrar no recinto desportivo e assistir à aula;

4. O uso de máscara é obrigatório em todos os espaços das instalações desportivas. Os alunos estão dispensados da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a realização de exercício físico e após indicação do professor;

5. Os alunos só podem entrar para os balneários, depois de autorizados. A entrada das turmas será por ordem do ano de escolaridade e os alunos devem respeitar a distância de segurança e obrigatoriamente com máscara. Caso existam duas turmas do mesmo ano será a ordem das letras das turmas que prevalecerá.

Nota: A entrada no pavilhão da escola EBS Dr. Ferreira da Silva será efetuada pelas portas dos balneários, feminino e masculino;

6. Os alunos têm de desinfetar as mãos, à entrada e à saída das instalações desportivas;

7. No balneário, cada aluno terá de ocupar o espaço que lhe for destinado. Deverá evitar circular no mesmo e ter o cuidado de não misturar os seus pertences com os dos outros colegas. Terá cinco minutos para se equipar;

8. Cada aluno quando estiver equipado deverá permanecer no seu espaço de balneário até o professor o vir chamar para a realização da aula;

9. Não será permitido o uso de cabelo comprido solto, nem qualquer tipo de objeto de adorno;

10. Os alunos devem respeitar os circuitos no acesso às instalações desportivas circulando num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;

11. Os alunos só podem utilizar os aparelhos e materiais com autorização do professor;

12. Os alunos dispensados das atividades físicas devem trazer para as aulas sapatilhas, de modo a poderem responder às solicitações de participação na aula, bem como o manual escolar adotado. Quando estiverem impossibilitados de participar na aula prática por mais de uma semana deverão apresentar justificação médica. O atestado médico deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física;

13. Na ausência de equipamento não será autorizada a realização da aula prática e marcada uma falta de material. O aluno terá de assistir à mesma, sempre com a máscara colocada, retirando o calçado que trazia;

14. A higienização e desinfeção do material desportivo é feita no final de cada aula pelo professor, em estreita colaboração com os alunos que o utilizaram;

15. Sempre que um aluno, durante a aula, necessite de se deslocar ao balneário, só o poderá fazer com a autorização do professor, uma vez que durante o decorrer da aula o acesso aos balneários estará condicionado e apenas poderá ocorrer em casos excecionais;

16. Os banhos no final da aula serão apenas autorizados em situações excecionais. O aluno deverá utilizar a toalha ou os toalhetes para limpar a possível transpiração, trocar o equipamento e as sapatilhas pela sua roupa e calçados vindos do exterior e proceder, de seguida, à higienização das mãos. Os alunos cumprirão esta regra de higiene nos últimos dez minutos da aula;

17. Sempre que as instalações exteriores forem necessárias para as aulas de educação física, os alunos que as ocupam devem abandoná-las;
18. São privilegiados os espaços exteriores para as práticas letivas em Educação Física;
19. A lavagem e/ou desinfecção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais é promovida onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;
20. São adotadas estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos, de acordo com a Orientação n.º 030/2020, da DGS, para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula;
21. Os alunos são portadores do seguinte kit de material: equipamento, ténis exclusivos, máscara e bolsa para a guardar com a respetiva identificação do aluno, toalha ou toalhetes e recipiente com água e sempre que o professor solicite o manual escolar. As mochilas, sempre que possível, devem ficar nas salas de aula da turma;
22. Sempre que possível são definidos circuitos de circulação alternada para entrada e saída dos alunos, para o pavilhão, balneários e para os diferentes espaços de aula;
23. Os alunos, professores e pessoal não docente, antes de entrarem no espaço coberto da aula, passam os pés num tapete com líquido desinfetante;
24. Os alunos devem, a todo o custo evitar colocar as mãos na cara. Os cabelos compridos devem ser apanhados corretamente, para evitar contactos das mãos na cara e também diminuir os níveis de sudoreção;
25. O uso de máscara é obrigatório, podendo ser dispensada na parte prática das aulas, por indicação do professor;
26. O currículo da disciplina de Educação Física é ajustado às orientações emanadas pela DGE, por forma a garantir o seu cumprimento, salvaguardando a essência da disciplina por forma a garantir a formação eclética dos alunos.

13. MEDIDAS NAS BIBLIOTECA ESCOLARES

1. Normas de funcionamento:

- 1.1. É obrigatório o uso da máscara e adoção de procedimentos de etiqueta respiratória, distanciamento social e higienização das mãos à entrada da biblioteca para todos os utilizadores;
- 1.2. Todos os utilizadores devem dirigir-se, obrigatoriamente, ao balcão de atendimento, cumprindo as normas de distanciamento. Não é permitido o livre acesso aos documentos. Qualquer livro, DVD, CD, ou outro, deve ser solicitado ao funcionário ou professor de serviço;
- 1.3. Em acesso livre, o espaço da biblioteca está limitado a um terço dos lugares sentados;

1.4. Em situação de utilização com o professor, o espaço está limitado a uma turma, acompanhada com o respetivo professor, cumprindo os mesmos procedimentos de etiqueta respiratória, distanciamento e higienização das mãos da sala de aula;

1.5. Apenas será permitido aos utentes a permanência na BE nos espaços/lugares devidamente assinalados, de modo a manter o distanciamento social e a possibilitar a adequada desinfeção.

2. Condições de acesso e permanência

2.1. Os utentes entram na biblioteca, após autorização do assistente operacional ou do professor de serviço;

2.2. Todos os utentes devem fazer a higienização das mãos, ao entrar na biblioteca;

2.3. Apenas é permitido 1 aluno por mesa individual e 2 por mesa de grupo;

2.4. Podem ser utilizados computadores, sendo que apenas é permitido 1 aluno por computador;

2.5. É feita a higienização regular de todas as superfícies de contacto: balcões, computadores, mesas, cadeiras, puxadores, portas, carrinhos de apoio, entre outros;

2.6. Os utentes poderão usar os sofás, desde que não os retirem do local em que estão;

2.7. Os utentes podem efetuar empréstimo domiciliário e proceder à devolução de livros;

2.8. Apenas a assistente operacional ou o professor, de serviço, podem retirar ou colocar livros nas estantes.

3. Condições de devolução

3.1. Todos os livros que entrarem na biblioteca ficam em quarentena, pelo menos, 4 dias, em espaço devidamente arejado;

3.2. De forma a acautelar a diminuição do risco de contaminação, as equipas das bibliotecas devem considerar:

- No caso de empréstimo domiciliário, a data da devolução do documento;
- No caso de leitura presencial, a última vez que o documento foi utilizado;
- O cumprimento dos procedimentos de higienização/quarentena dos documentos;
- O cumprimento dos procedimentos de proteção individual definidos pela Direção-Geral da Saúde;

3.3. Todos os documentos manipulados, e potencialmente contaminados, devem ser colocados caixas herméticas, com a indicação da data da última utilização, num espaço pré-definido, bem ventilado, e com acesso controlado de forma a não contribuir para o possível contágio;

3.4. É efetuado um registo escrito de todas as entradas e saídas de documentos, por forma a controlar o cumprimento dos tempos de quarentena e a respeitar o cumprimento dos prazos definidos;

3.5. Quando se confirme que o documento esteve sem ser manipulado pelo período definido, o mesmo volta a ser utilizado e emprestado pelas bibliotecas.

14. LIMPEZA E DESINFEÇÃO DE SUPERFÍCIES

1. Deve ser usado equipamento que proteja o assistente operacional, quer dos produtos utilizados, quer de eventual contaminação existente na área onde irá operar;
2. O assistente operacional deve entrar nos locais a limpar, já totalmente equipado com o EPI envergado e com o material de limpeza, levando também consigo sacos prontos para a recolha dos resíduos;
3. Ao entrar na “área suja”, deve abrir janelas e arejar a área, sempre que possível;
4. Começar a limpar de alto para baixo e das zonas mais distantes da porta de entrada para a porta de entrada/saída;
5. Ter um cuidado especial na limpeza de objetos mais tocados (ex: interruptores; maçanetas das portas; torneiras; corrimãos; mesas; cadeiras; teclados de computadores; telefones e outros) e áreas mais frequentadas;
6. À medida que se vai limpando, depositar os materiais descartáveis em sacos apropriados (de cor diferente dos habituais, ou devidamente identificados), tendo o cuidado de não contaminar o exterior do saco;
7. No final da limpeza, esperar para ter o espaço totalmente arejado e só depois fechar as janelas;
8. Limpar os frascos e produtos de limpeza antes de sair;
9. Limpar as luvas e calçado por fora sem os retirar,
10. Colocar o saco sujo dentro de outro limpo e fechar o saco;
11. Sair da área e fechar a porta, sempre que possível;
12. Terminadas as limpezas, colocar os EPI reutilizáveis, em embalagem própria hermeticamente fechada, para os transportar até à zona de desinfeção/lavagem do material e os EPI descartáveis nos sacos de resíduos;
13. Os sacos de resíduos devem ser colocados no contentor (“caixote do lixo”) dos resíduos indiferenciados. Estes resíduos não devem, em caso algum, ser colocados no contentor de recolha seletiva, nem depositados no ecoponto;
14. A desinfeção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, com frequência diária e sempre que se mostrar necessário, de acordo com a técnica abaixo descrita. As frequências de referência são:
 - Casas de banho – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
 - Zonas e objetos de uso comum – corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
 - Salas de aula – no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma;
 - Salas de professores – de manhã e à tarde;

- Refeitórios – logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas e zonas de self-service.

15. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

De acordo com a indicação da Senhora Diretora-Geral da Saúde, Dr.^a Graça Freitas, a partir do dia 17/01/2022, não existirá intervenção direta da Autoridade de Saúde em contexto escolar/creches na sequência da identificação de casos confirmados.

Será o estabelecimento de ensino a decidir as condições de ensino que pode ter em cada momento (presencial, misto, à distância), de acordo com o número de alunos e pessoal docente e não docente presente ou ausente por isolamento.

Assim, **cessa a necessidade de comunicar à Autoridade de Saúde os casos de que haja conhecimento no estabelecimento de ensino.**

Conforme as orientações da Dr.^a Graça Freitas:

- **Caso positivo** – não vai à escola e permanece em isolamento 7 dias, a menos que agrave o seu quadro clínico. O caso positivo não necessita de fazer nenhum teste para ter “alta”.
- **Contacto de alto risco (coabitante de um caso positivo, que não tenha dose de reforço ou não esteja no período de recuperação - 180 dias)** – não vai à escola e permanece em isolamento 7 dias. Os contactos devem fazer 2 testes (Trag ou TAAN): ao 3º e ao 7º dia, sendo que este último, se for negativo, determina o fim do isolamento profilático.
- Relativamente à **testagem, não pode ser obrigatória, por lei, pelo que deve ser fortemente incentivada:**
 - Poderá ser contactada a linha SNS24, para obter credencial PCR
 - Poderão realizar teste rápido de antígeno (TRAg) de uso profissional em farmácia ou laboratório
 - **Não serão emitidos mais testes pela Unidade de Saúde Pública para rastreio em contexto escolar/creche**
- As pessoas que testem positivo ou que apresentem sintomas serão sempre retirados da escola. As que sejam contactos de baixo risco, permanecerão na escola, devendo fazer teste. Caso não o façam e venham a apresentar sintomas, irão para casa até esclarecimento da situação clínica (positivo ou não para SARS-CoV-2).

16. ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO

Este Plano de Contingência procura antecipar um conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas oportunamente, de acordo com a eventual evolução da infeção por novo Coronavírus (COVID-19) e foi elaborado com base nas diretrizes emanadas pela Direção-Geral de Saúde e em estreita articulação com o Centro de Saúde/Unidade de Saúde Pública do ACeS Aveiro Norte.

O Plano de Contingência será disponibilizado na plataforma Moodle, apresentado ao pessoal docente em reunião de departamento curricular, explicado aos Alunos, aos Pais e Encarregados de Educação pelos Diretores de Turma e em reunião do Diretor com o pessoal não docente.

Toda a informação relevante emanada da DGS será divulgada no sítio web do AEFS.

17. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência será reavaliado e atualizado sempre que necessário em articulação com o Centro de Saúde/Unidade de Saúde Pública do ACeS Aveiro Norte.

Terminada a fase de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), a equipa operativa elaborará um breve relatório onde serão evidenciados os aspetos que correram bem e os que merecerão algum ajustamento. Esta análise permitirá melhorar o Plano de Contingência e a capacidade de resposta a situações de crise que possam vir a ocorrer no futuro.

Cucujães, 09 de março 2020

Atualização aprovada no Conselho Pedagógico de 07 outubro de 2020
Atualização aprovada no Conselho Pedagógico de 06 setembro de 2021
Atualização aprovada no Conselho Pedagógico de 19 de janeiro de 2022

ANEXO 1: CHECKLIST PARA A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Atualização do Plano de Contingência para a COVID-19, com:

- Medidas a aplicar** para o funcionamento do estabelecimento de educação e/ou ensino em segurança;
- Identificação do **ponto focal** do Plano de Contingência no estabelecimento de educação e/ou ensino e de, pelo menos, um substituto;
- Estratégias de substituição** de pessoal docente e não docente em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático;
- Procedimentos** a adotar perante um caso possível ou provável de COVID-19;
- Fluxo de atuação** perante um caso possível ou provável de COVID-19 (Anexo 3);
- Identificação de uma ou mais **áreas de isolamento**;
- Trajetos** possíveis para o caso possível ou provável se deslocar até à área de isolamento, devidamente assinalados;
- Lista atualizada de **contactos** a ativar perante um caso possível ou provável de COVID-19:
 - Autoridade de Saúde territorialmente competente / Equipa de Saúde Pública;
 - SNS 24;
 - Contactos de emergência dos alunos e dos encarregados de educação.
- Divulgação do plano** por todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação.
- Informação ao pessoal docente e não docente** para zelar pelo cumprimento do mesmo e saber quando e como o ativar em caso de necessidade.

PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Elaboração de um **Plano de Comunicação e Informação**, com:

- Designação de uma **equipa** responsável pela comunicação / articulação / informação;
- Fluxos de informação:
 - Interna (com o pessoal docente e não docente e com os alunos);
 - Interinstitucional (com as equipas de saúde, agentes da proteção civil, entre outros);
 - Externa (com os encarregados de educação, associações de pais e outros parceiros);
- **Canais** de comunicação (correio eletrónico, SMS, websites dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, posters, placards...);
- **Informação** baseada na evidência constantemente atualizada, a ser disseminada (ex: cartazes informativos da DGS com as medidas preventivas para promover as boas práticas na escola);
- Identificação de **fluxo de comunicação** (quem informa quem) de acordo com a cadeia hierárquica e a gravidade da situação (a Autoridade de Saúde territorialmente competente, toda a comunidade escolar, pessoal docente ou não docente, entre outros);
- **Mensagens-chave** preparadas para diferentes contextos e níveis de emergência, como por exemplo:
 - Alterações à organização e funcionamento do estabelecimento ou do Plano de Contingência;
- Orientações para o pessoal docente promover a educação para a saúde, dando aulas que propiciem a adoção de comportamentos preventivos;
- Mensagem a veicular caso seja identificado um caso possível, provável, confirmado ou surto no estabelecimento de educação e/ou ensino (Anexo 5);
- Agendamento de **reuniões periódicas** com a comunidade escolar que permitam reportar o que tem corrido bem e o que necessita de melhorias, atualizar os conhecimentos relativamente ao Plano de Contingência.

REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Aplicar medidas recomendadas:

- Distanciamento físico:
 - O pessoal docente e não docente e os alunos devem respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico; nas salas de aula, sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, garantindo a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- Sinalizar os trajetos de circulação e os pontos de espera em filas;
- Sinalizar os lugares a ocupar nas mesas dos refeitórios;
- Segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio).
- Higiene das mãos, etiqueta respiratória e utilização de máscara: o Afixar cartazes informativos da DGS;
- Verificar condições das instalações sanitárias;
- Verificar existência de caixotes do lixo;
- Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos.
- Caso possível ou provável: o Sinalização da área de isolamento e circuitos;
- Equipar a sala de isolamento com os materiais recomendados.
- Limpeza geral a todo o estabelecimento de educação e/ou ensino (Plano “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19”).

Após estas fases de planificação, comunicação, informação e reorganização do espaço, a escola estará pronta a abrir em segurança.



PLANO DE
CONTINGÊNCIA



PLANO DE
COMUNICAÇÃO E
FORMAÇÃO



REORGANIZAÇÃO
DO ESPAÇO

ANEXO 2: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

Unidade de Saúde Pública do ACES Aveiro Norte

Telefones: 256 66 40 70/ 256 66 40 71

Fax: 256 66 40 71

Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva – 256.890.327

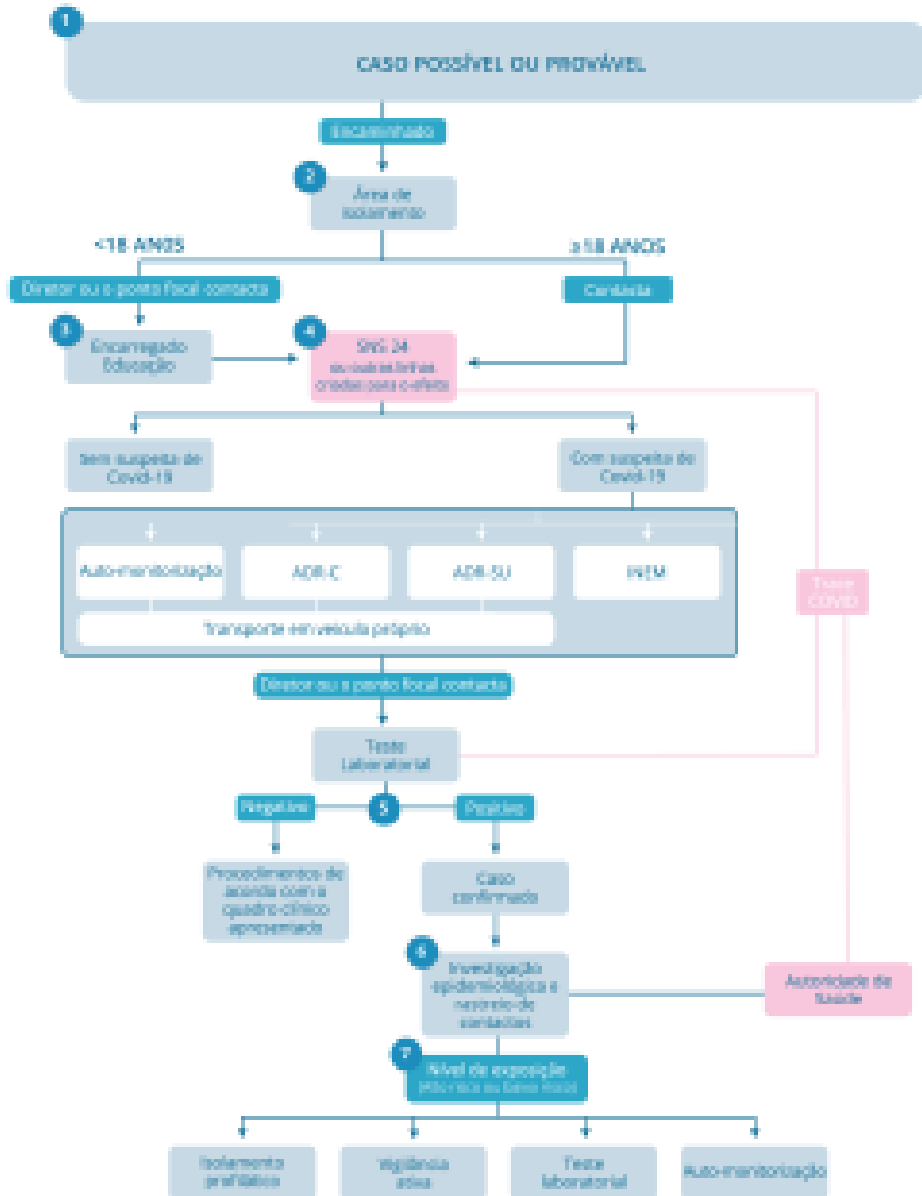
PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

(-----OUTROS-----)

CONTACTOS

- ✓ SNS Saúde 24 – 808 24 24 24 (*número a ligar prioritariamente para os casos suspeitos*)
- ✓ Proteção Civil Municipal – 256.600.600 | 967.656.442
- ✓ Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis – 256.682.122
- ✓ GNR Oliveira de Azeméis – 256.600.740
- ✓ GNR Cucujães – 256.890.283
- ✓ EBS Dr. Ferreira da Silva – 256.890.327
- ✓ EB/JI Picoto – 963.393.260
- ✓ EB/JI Faria de Baixo – 963.393.529
- ✓ EB Comendador Ângelo Azevedo – 256.870.500
- ✓ EB/JI de Bustelo – 963.393.654
- ✓ EB Maria Godinho – 963.393.714
- ✓ JI Largo da Feira – 963.392.651
- ✓ JI Nogueira do Cravo – 963.392.646

ANEXO 3: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



ANEXO 4: MINUTA DIRIGIDA À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

[Contacto da Autoridade de Saúde territorialmente competente]

[Lugar e data de comunicação]

Exmo.(a) Sr.(a) Diretor(a),

Vimos, por este meio, comunicar que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no Vosso estabelecimento de educação e/ou ensino, tendo sido detetados _____ casos até à data.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, de pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente com COVID-19. Após esta exposição pode-se desenvolver sintomas desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse e dificuldade respiratória e febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$). Também podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

Perante a ocorrência de um caso ou surto por COVID-19, as principais medidas de controlo são o **diagnóstico precoce**, o **isolamento dos casos** e o **rastreio de contactos**.

- **As pessoas com teste laboratorial positivo para COVID-19** permanecem em isolamento e em vigilância clínica no domicílio até nossa determinação em contrário, tendo sido cumpridos, cumulativamente, os critérios de melhoria clínica e o tempo mínimo preconizado para esse isolamento, sendo emitido um Certificado de Incapacidade Temporária COVID-19. As pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinado não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 nos **180 dias subsequentes** ao fim desse isolamento;
- **Os contactos classificados como de alto risco** permanecem em isolamento no domicílio nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS, desde a data da última exposição a um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, sendo submetidos a teste laboratorial para SARS-CoV-2 antes da nossa determinação do fim desse isolamento, sendo emitida uma declaração automática – Declaração de Isolamento Profilático (DIP);
- **Os contactos classificados como de baixo risco** deverão manter as suas atividades letivas e laborais normais, realizando a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Reforça-se a implementação das medidas de prevenção e higienização previstas no plano de contingência do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Se surgir qualquer dúvida, os nossos contactos encontram-se identificados acima.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura da Autoridade de Saúde]

ANEXO 5: MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no estabelecimento de educação e/ou ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, de pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente com COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse e dificuldade respiratória, e febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$). Também podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar o SNS 24 - 808 24 24 24 ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, devendo ser cumpridas todas as medidas de Saúde Pública instituídas, designadamente a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Para mais informações, pode consultar o *site* da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada]

ANEXO 6: FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação e/ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde territorialmente competente as seguintes informações:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO:

Nome do estabelecimento de educação e/ou ensino: _____

Endereço: _____

Freguesia: _____

Telefone: _____ Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é aluno:

Nome: _____

Idade: _____

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: _____

Número de alunos da turma: _____

O caso confirmado é docente ou não docente:

Nome: _____

Telefone: _____

Cargo: _____

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: _____

Número de alunos da(s) turma(s): _____

Portador de doença(s) crónica(s)?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Estado vacinal?

Não vacinado / vacinação incompleta

Vacinação completa

Sem informação

Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos? _____

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

Sim

Não

Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Utilização de transporte escolar?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

Sim. Especificar turno/horário: _____

Não

Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação e/ou ensino?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

As informações recolhidas devem ser acompanhadas formalmente pelo documento “Consentimento Informado” e, tratando-se de informações clínicas, serão arquivadas no processo clínico do cidadão, sob responsabilidade de um profissional de Saúde.

COVID-19 ALERTA | NOVOS PROCEDIMENTOS

CONTACTO COM UM CASO COVID

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE | SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE | ARS NORTE Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. | ACES ENTRE DOURO E VOUGA II AVEIRO NORTE

COABITANTES DO CASO COVID

OS COABITANTES DE UM CASO COVID SÃO:

CONTACTOS DE ALTO RISCO

EXCETO
[coabitantes com dose reforço vacina covid ou que tenham tido covid há <180 dias não ficam em isolamento – são contactos de baixo risco]

* O caso covid deverá identificar obrigatoriamente os seus coabitantes através do link que receber por SMS – **Formulário de Apoio ao Inquérito Epidemiológico**

Isolamento de 7 dias

- **Não será contactado pela Saúde Pública/Delegado de Saúde**
- *Serão emitidos automaticamente:
 - **Teste PCR ou TRAG** para efetuar até ao **3º dia** e ao **7º dia**
 - **Declaração de Isolamento**

[Ao fim de 7 dias pode sair de isolamento se testes negativos]

QUALQUER OUTRA PESSOA QUE TENHA TIDO CONTACTO COM UM CASO COVID

CONTACTOS DE BAIXO RISCO
[**Não precisa de ficar em Isolamento Profilático**]

- Ficar em autovigilância de sintomas
- Restringir contactos sociais
- Efetuar Teste TRAG ou PCR (o mais precocemente possível)

Autor:



COVID-19 ALERTA | NOVOS PROCEDIMENTOS

CASO COVID POSITIVO (INFETADO)

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE | SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE | ARS NORTE Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. | ACES ENTRE DOURO E VOUGA II AVEIRO NORTE

PCR POSITIVO OU TRAG POSITIVO
(Teste Rápido Antigénico em laboratório ou farmácia)

Aguardar SMS do MIN. SAUDE no prazo de 24-48h:
- **Link do Formulário de Apoio ao Inquérito Epidemiológico**
[OBRIGATÓRIO PREENCHER E IDENTIFICAR COABITANTES]

- **Declaração de Isolamento**
[COMPROVATIVO PARA JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA LABORAL]
Não é necessário baixa médica (CIT)

Isolamento de 7 dias

- **Não será contactado pelo Médico de Família**
- Ao fim de 7 dias pode sair de isolamento se não tiver sintomas ou se sintomas ligeiros

[Não precisa efetuar teste de alta nem deve efetuar teste covid nos 180 dias seguintes]

Em caso de agravamento de sintomas ligar Linha de Saúde 24 ou entrar em contato com a sua unidade de saúde

AUTOTESTE POSITIVO
(Teste Rápido Antigénico efetuado pelo próprio ou por outro sem notificação laboratorial)

Ligar **Linha de Saúde 24** e **efetuar teste laboratorial** para confirmar autoteste:

- * **Teste TRAG**
(Teste Rápido Antigénico em laboratório ou farmácia)
- Ou
- * **PCR**

Autor:



(Afixar na porta da Sala de Isolamento)

NOVO CORONAVÍRUS 2019-nCoV

Sala de Isolamento

- **Não entrar sem autorização quando estiver em uso.**
- **Usar máscara e luvas.**
- **Higienizar/desinfetar este espaço imediatamente, após a sua utilização, de acordo com as instruções.**

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Molhe as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07 Enxague as mãos com água



08 Seque as mãos com um toalhete descartável

COVID-19



Anexo II. Medidas de etiqueta respiratória

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE



SNS 24

808 24 24 24

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1º

LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2º

VER A POSIÇÃO CORRETA

Face interna (branca) virada para a cara e face externa (cor) virada para fora; a parte ajustável com arame corresponde à extremidade superior.



3º

COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4º

AJUSTAR AO ROSTO Do nariz até abaixo do queixo



5º

NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



DURANTE O USO

1º

TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2º

NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3º

NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA Se o fizer, lavar as mãos de seguida



COMO REMOVER

1º

LAVAR AS MÃOS



2º

RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3º

DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4º

LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco
- Se a máscara tiver um filtro descartável, deve ser removido e descartado
- Lavar a máscara após cada utilização:
 - pode ser à mão ou à máquina, pelo menos a 60°C durante 30 minutos ou a 90°C durante 10 minutos
 - não usar água
- Deve estar completamente seca antes de uma nova utilização
- As máscaras certificadas são acompanhadas por recomendações do fabricante. Deve-se respeitar:
 - as condições para uma adequada lavagem e secagem;
 - o número máximo de utilizações.